



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 503/2005

ITAPIÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2005

***FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS E AJUDA
DE CUSTOS AOS BENEFICIÁRIOS QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas, antecipadamente, na moeda corrente nacional, em espécie, Diária e/ou Ajuda de Custos aos servidores no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens a serviço, realizadas fora da sede do Município.

Parágrafo Primeiro – Concedem-se ajudas de custos aos servidores designados a exercer suas funções em nova sede, em razão de transferência do mesmo, ou que em virtude de missão ou estudo, tenham que permanecer fora do Município.

Parágrafo Segundo – A diária será paga por dia, ao servidor que encontra-se a serviço de um órgão ou entidade municipal fora da sede do Município, objetivando compensar despesas de alimentação, traslado e estadia realizadas no desempenho de suas funções.

Art. 2º - Quando o deslocamento do servidor o obrigar a viajar no período noturno para ir e vir, este será beneficiado com mais duas diárias além do período de sua estada fora do Município.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 3º - Os benefícios relativos às diárias, ajudas de custo, concedidos na forma dos Art. 1º e 2º e seus parágrafos, estendem-se aos Srs. Prefeito e Vice Prefeito, bem como os demais ocupantes de cargos e funções públicas, na forma do disposto na tabela, cabendo ao Município assumir o ônus das passagens, táxis e equivalentes.

Parágrafo Único – Os beneficiários receberão os valores relativos a diárias/ajudas de custo antecipadamente devendo, contudo apresentar a devida comprovação até 24 (vinte e quatro) horas após seu retorno ao local de trabalho, das despesas com hospedagem, com o devido documento legal de despesa, emitido dentro dos padrões fiscais exigidos.

Art. 4º - A ajuda de custos terá como base à remuneração do servidor, podendo ser concedida até o limite de 05 (cinco) vezes o valor contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - É vedada a concessão ao mesmo servidor, dentro do mês, do número superior a 10 (dez) diárias.

Art. 6º - Os valores estabelecidos no Anexo Único da presente Lei poderão ser reajustados através de Decreto do Executivo Municipal

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Anexo Único – Lei Nº 503/2005

Tabela de Diárias e Ajudas de Custo

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA		AJUDA DE CUSTO
	DENTRO DO ESTADO (Fortaleza e Municípios com distância superior a 90 km)	DENTRO DO ESTADO (Municípios com distância inferior a 90 km)	
PREFEITO E VICE-PREFEITO	240,00	120,00	600,00
CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS, PROCURADORES E ASSESSORES	150,00	75,00	480,00
DIRETORES E CHEFES	60,00	35,00	150,00
DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS	40,00	25,00	100,00

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal